

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044002359  
INTERESSADO: Colégio Estadual Tiradentes  
ASSUNTO: Renovação

DE: 03/07/2017

---

Parecer/Voto CEE/CEB N. 523/2017

**1. Histórico**

O **Colégio Estadual Tiradentes**, localizado na Rua 50, S/N, Distrito de Souzalândia, Barro Alto/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Comprovante, fl. 03;
- ✓ Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, fl. 04;
- ✓ Portarias, fls. 05/07;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 364/2015, fls. 08/09;
- ✓ Proposta Pedagógica da Escola, fls. 10/82;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fls. 83/84;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 85/133;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 134;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 135/137;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 138/139;
- ✓ Diplomas, fls. 140/157;
- ✓ Relação de Material Pedagógico, Equipamentos e Mobiliários, fls. 158/159;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 160/195;
- ✓ Anexo, fl. 196;
- ✓ Regulamento da Biblioteca, fls. 197/200;
- ✓ Plano de Ação, fls. 201/202;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 203/210;
- ✓ Projetos, fls. 211/221;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044002359  
INTERESSADO: Colégio Estadual Tiradentes  
ASSUNTO: Renovação

DE: 03/07/2017

---

✓ Laudo Técnico, fls. 222/243.

## 2. Análise

O Colégio Estadual Tiradentes obteve o credenciamento e a renovação autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 364/2015 com vigência de até 31/12/2017.

A relação do acervo está anexada nas fls. 160/195 e conta com 12.334 livros, distribuídos em 5.243 literários, 2.985 infanto juvenil, 2.250 infantis, 526 paradidáticos, 375 didáticos, 352 enciclopédias, 253 revistas, 200 gibis e 150 dicionários. A unidade escolar possui uma biblioteca com a metragem de 48 m<sup>2</sup>, o espaço físico é suficiente para atender os alunos.

Dados Estatísticos: foram 151 aprovados, 01 reprovado e 22 transferidos.

IDEB: a meta para o ano de 2011 era de 4.3 e a escola alcançou 4.1. No ano de 2013 e 2015 a escola não participou, pois o quantitativo de alunos era baixo.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A escola conta com uma sala de laboratório de informática com a metragem de 42 m<sup>2</sup> mas está desativado porque as máquinas estão danificadas.
2. Não conta com quadra de esportes. As atividades desportivas são realizadas dentro das salas de aula e no pátio da escola, por meio de aulas teóricas e atividades recreativas e atrativas como: jogos de damas dominó, peteca, dentre outras.
3. Dos 10 professores 03 são de apoio, 01 está ministrando de acordo com sua licenciatura, 04 ministrando disciplinas diferentes daquelas em que foram licenciados e 02 possuem apenas ensino médio e ainda

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044002359  
INTERESSADO: Colégio Estadual Tiradentes  
ASSUNTO: Renovação

---

DE: 03/07/2017

estão cursando alguma graduação. Segundo o laudo, o grande número de professores que estão atuando fora da área de formação, se dá, porque a escola está localizada no distrito do Município de Barro Alto e ter, no seu quadro de funcionários, poucos professores efetivos, isso faz com que a escola distribua entre seus funcionários o máximo de disciplinas de acordo com a carga horária, fl. 238.

4. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 98, alínea f, por garantir a classificação somente ao aluno que se achar fora dos sistema educativo há mais de 2 anos; 154, que prevê que os alunos do ensino médio sujeitos a suspensão fiquem fora da escola por um dia, preparando um trabalho sobre tema a ser definido pelo grupo gestor da escola e apresentado em todas as turmas do ensino médio no dia letivo seguinte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Tiradentes**, localizado na Rua 50, S/N, Distrito de Souzalândia, Barro Alto/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044002359  
INTERESSADO: Colégio Estadual Tiradentes  
ASSUNTO: Renovação

DE: 03/07/2017

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 84 – (...)*

*(...)*

*II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*

- ✓ **Adequar** o art. 154, do Regimento Escolar, ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, "g" – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044002359  
INTERESSADO: Colégio Estadual Tiradentes  
ASSUNTO: Renovação

DE: 03/07/2017

---

*"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)"*

- ✓ **Adequar** o Art. 98 alínea f, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

*"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido à avaliação."*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201700044002359**  
**INTERESSADO: Colégio Estadual Tiradentes**  
**ASSUNTO: Renovação**

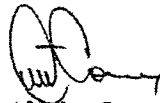
**DE: 03/07/2017**

*formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”.*

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 25 dias do mês de agosto de 2017.**



**Marcos Antônio Cunha Torres**  
Conselheiro Relator, “ad hoc”

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO Nº	<u>523/2017</u>
GOIÂNIA	<u>29 de agosto</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>